



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

SOLICITAÇÕES Nº 2026/1722

DATA: 06 DE ABRIL DE 2026 A 09 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 08HR ÀS 11:30H E DAS 13:15H ÀS 17:00H.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSFER DURANTE O 5º FESTIVAL DO GROSTOLI

REGIME: ENTREGA ÚNICA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia e horários acima referidos, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas de transporte de passageiros para realizar serviço de transfer durante o 5º festival do Grostoli.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerias da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 1321/2024.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas de transporte de passageiros para realizar serviço de transfer durante o 5º festival do Grostoli, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante o dia 11 e abril de 2026, durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos.	UN	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
2	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos. Veículo extra.	HR	ATÉ 14 horas	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

1.2. O evento ocorrerá na Praça da Matriz, no bairro Centro, Município de Garibaldi/RS. O serviço consistirá no transporte de visitantes em itinerário previamente definido pela organização do evento durante os dias 11 e 12 de abril.

1.3. Serão credenciadas as empresas que cumprirem integralmente todos os requisitos previstos no edital, incluindo documentação do veículo, habilitação do condutor, seguro vigente, autorização municipal para prestação do serviço de transporte de passageiros e demais condições estabelecidas para a participação no chamamento público.

1.4. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerando a data e horário de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura Municipal de Garibaldi.

1.5. As credenciadas serão remuneradas por diária e por veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.5.1. O pagamento dos serviços observará as demais condições, prazos e procedimentos previstos em edital.

1.5.2. No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

1.5.3. O custo pago por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

1.5.4. O controle das viagens será realizado por servidores da Administração Municipal, que atuarão como fiscais nos dias de evento.

1.6. O serviço de transporte de passageiros (transfer) deverá estar disponível no sábado, dia 11, das 09h às 23h, e no domingo, dia 12, das 09h às 19h.

1.7. O município, através dos servidores designados como fiscais no dia do evento, realizará a fiscalização da prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;

1.8. Serão credenciadas até 4 (quatro) empresas, 2 (duas) operando no sábado e outras 2 (duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus, por dia, com lotação mínima de 15 (quinze) lugares cada.

1.9. Durante cada dia de evento deverão estar em operação, no mínimo, 4 (quatro) veículos.

1.10. O intervalo entre as viagens será variável, de modo a atender o fluxo de visitantes.

1.11. Nos horários de mais movimento, a Administração poderá solicitar a cada empresa credenciada a disponibilização de mais 1(um) veículo com motorista, para atender a demanda pontual, e será pago o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) por hora.

1.12. O itinerário de cada viagem compreenderá o deslocamento entre o estacionamento da Associação dos Motoristas de Garibaldi, localizado na Rua Antônio Bortolini, nº 400 e a Rua Dr. Carlos Barbosa, ao lado do Hospital Beneficente São Pedro, correspondendo a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros), conforme mapa em anexo.

1.13. Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo microônibus ou vans, devidamente licenciados para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

1.14. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a) possuir capacidade mínima para 15 (quinze) ocupantes, sendo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 15 (quinze) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética;
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar apólice de seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

1.15. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN.

1.16. O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros (categoria D) e apresentar comprovação de vínculo com a empresa.

1.17. São responsabilidades do Credenciado:

- a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;
- b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;
- c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço; as multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.
- d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

1.18. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

1.19. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas.

1.20. A execução do serviço será monitorada pelos fiscais designados pela Administração, que fará o controle das viagens

1.21. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo.

1.21.1. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

1.22. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

1.23. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

1.24. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

1.25. Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio.

1.25.1. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

1.25.6. Na hipótese de não serem credenciadas 04 (quatro) empresas, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para atuar em ambos os dias do evento, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento estabelecida na cláusula supramencionada.

1.26. O valor contratado será pago de forma fixa por dia de prestação dos serviços, independentemente do número de viagens realizadas, desde que a empresa credenciada permaneça à disposição e execute os serviços conforme as determinações da Administração Municipal.

1.27. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a coordenação da Prefeitura, sendo obrigatória a observância das orientações e determinações dos fiscais designados, que estarão presentes no local durante a prestação dos serviços.

1.28. A definição dos locais de posicionamento (pontos de parada/estacionamento) dos veículos utilizados na prestação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal contratante, devendo as empresas credenciadas cumprir integralmente as orientações repassadas.

1.29. A dinâmica da prestação dos serviços, incluindo itinerários, horários, ordem de atendimento e demais aspectos operacionais, deverá observar estritamente as determinações dos fiscais do contrato e da Secretaria Municipal responsável.

1.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.31. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciar em todos os itens.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar, dentro de um envelope, os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, localizada na Rua Júlio de Castilho, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, **mediante protocolo na recepção do prédio**, dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, do dia 06 de abril de 2026 a 09 de abril de 2026, no horário compreendido das 08 horas às 11:30 horas e das 13:15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

horas às 17:00 horas.

2.3. A empresa credenciada será totalmente responsável pelo encaminhamento, acompanhamento do recebimento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

2.4. O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital.

2.5. Podem participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

b) As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com ente Município de Garibaldi/RS;

c) As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;

d) As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Garibaldi/RS;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, poderão ser admitidas a participar desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação deverá ser apresentada/entregue, em envelope lacrado, não transparente em 01 (uma) via, com as seguintes indicações externas:

AO MUNICÍPIO DE GARIBALDI

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ)

4.1.2. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO I):

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

para reabilitado da Previdência Social;

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST);

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor;

a.1) Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até 30 dias de emissão, a contar da data de expedição.

4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa dispõe de até 3 (três) veículos registrados na categoria aluguel, para o transporte de passageiros, devidamente licenciados;

b) CRLV vigente de 2 (dois) veículos registrados na categoria aluguel para transporte de passageiros;

c) Laudo de Inspeção Técnica Veicular vigente dos veículos na alínea "b";

d) Apólice de seguro vigente contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D, do(s) motorista(s) responsável(is) pela execução do transporte, e apresentação de comprovação de vínculo com a empresa.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou autenticação de servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial, com resolução e a data de publicação visível.

4.3. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para abertura dos envelopes, sendo que o resultado do julgamento será divulgado pela publicação no site da Prefeitura Municipal e será informado por e-mail e/ou telefone para as empresas credenciadas.

4.4. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

a) não atenderem às condições do Edital;

b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. A ordem para a prestação dos serviços observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

5.3. As empresas poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada para o encaminhamento dos pedidos de transportes, nos termos do item 5.2.

5.3.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público.

5.4. O evento ocorrerá na Praça da Matriz, no bairro Centro, Município de Garibaldi/RS. O serviço consistirá no transporte de visitantes em itinerário previamente definido pela organização do evento durante os dias 11 e 12 de abril.

5.5. As credenciadas serão remuneradas por diária e por veículo.

5.5.1. O pagamento dos serviços observará as demais condições, prazos e procedimentos previstos em edital.

5.5.2. No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

5.5.3. O custo pago por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

5.5.4. O controle das viagens será realizado por servidores da Administração Municipal, que atuarão como fiscais nos dias de evento.

5.6. O serviço de transporte de passageiros (transfer) deverá estar disponível no sábado, dia 11, das 09h às 23h, e no domingo, dia 12, das 09h às 19h.

5.7. O município, através dos servidores designados como fiscais no dia do evento, realizará a fiscalização da prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;

5.8. Serão credenciadas até 4 (quatro) empresas, 2 (duas) operando no sábado e outras 2 (duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus, por dia, com lotação mínima de 15 (quinze) lugares cada.

5.9. Durante cada dia de evento deverão estar em operação, no mínimo, 4 (quatro) veículos.

5.10. O intervalo entre as viagens será variável, de modo a atender o fluxo de visitantes.

5.11. Nos horários de mais movimento, a Administração poderá solicitar a cada empresa credenciada a disponibilização de mais 1(um) veículo com motorista, para atender a demanda pontual, e será pago o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) por hora.

5.12. O itinerário de cada viagem compreenderá o deslocamento entre o estacionamento da Associação dos Motoristas de Garibaldi, localizado na Rua Antônio Bortolini, nº 400 e a Rua Dr. Carlos Barbosa, ao lado do Hospital Beneficente São Pedro, correspondendo a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros), conforme mapa em anexo.

5.13. Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo microônibus ou vans, devidamente licenciados para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

5.14. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a) possuir capacidade mínima para 15 (quinze) ocupantes, sendo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 15 (quinze) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética;
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar apólice de seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

5.15. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.16. O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros (categoria D) e apresentar comprovação de vínculo com a empresa.

5.17. São responsabilidades do Credenciado:

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;

b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;

c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço; as multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

5.18. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

5.19. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas.

5.20. A execução do serviço será monitorada pelos fiscais designados pela Administração, que fará o controle das viagens

5.21. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo.

5.21.1. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

5.22. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

5.23. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.24. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

5.25. Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio.

5.25.1. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

5.25.6. Na hipótese de não serem credenciadas 04 (quatro) empresas, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para atuar em ambos os dias do evento, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento estabelecida na cláusula supramencionada.

5.26. O valor contratado será pago de forma fixa por dia de prestação dos serviços, independentemente do número de viagens realizadas, desde que a empresa credenciada permaneça à disposição e execute os serviços conforme as determinações da Administração Municipal.

5.27. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a coordenação da Prefeitura, sendo obrigatória a observância das orientações e determinações dos fiscais designados, que estarão presentes no local durante a prestação dos serviços.

5.28. A definição dos locais de posicionamento (pontos de parada/estacionamento) dos veículos utilizados na prestação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal contratante, devendo as empresas credenciadas cumprir integralmente as orientações repassadas.

5.29. A dinâmica da prestação dos serviços, incluindo itinerários, horários, ordem de atendimento e demais aspectos operacionais, deverá observar estritamente as determinações dos fiscais do contrato e da Secretaria Municipal responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

5.31. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

5.32. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.33. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.34. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.35. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.36. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.37. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.38. É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, com apresentação de planilha de serviços executados, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 - EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
23.695.0092.2045 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO GROSOLI
3.3.90.39.99.03 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES (83806)

6.2. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

6.3. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.5. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

6.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

07 – DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento a ser celebrado entre o Município de Garibaldi e as empresas Credenciadas terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

7.3. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a denúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

08 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

09 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

9.2. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e legislação municipal;

c) Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço, incluindo endereço de origem e destino, horários e instruções específicas;

d) Receber a documentação comprobatória (fotos do odômetro e do taxímetro, registros de viagens) para conferência e validação do pagamento.

10.2. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;

b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;

c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

11 – MULTAS E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 11.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

e) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- a)** As peculiaridades do caso concreto.
- b)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- c)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- d)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

11.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 11.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) Pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

seu endereço, e-mail e o número de telefone.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

12.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

12.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

12.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 02 de Abril de 2026.

LINA BERTO FURLANETTO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do “objeto”, sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Ridan Villa - OAB/RS 73.407

Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº ____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O II –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0002-95, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada pela Secretária Lina Berto Furlanetto, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, com sede na,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, residente e domiciliado na, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e tendo em vista o que consta processo de Chamamento Público nº ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas de transporte de passageiros para realizar serviço de transfer durante o 5º festival do Grostoli, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante o dia 11 e abril de 2026, durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos.	UN	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
2	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos. Veículo extra.	HR	ATÉ 14 horas	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

1.2. O evento ocorrerá na Praça da Matriz, no bairro Centro, Município de Garibaldi/RS. O serviço consistirá no transporte de visitantes em itinerário previamente definido pela organização do evento durante os dias 11 e 12 de abril.

1.3. Serão credenciadas as empresas que cumprirem integralmente todos os requisitos previstos no edital, incluindo documentação do veículo, habilitação do condutor, seguro vigente, autorização municipal para prestação do serviço de transporte de passageiros e demais condições estabelecidas para a participação no chamamento público.

1.4. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerando a data e horário de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura Municipal de Garibaldi.

1.5. As credenciadas serão remuneradas por diária e por veículo.

1.5.1. O pagamento dos serviços observará as demais condições, prazos e procedimentos previstos em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.5.2. No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

1.5.3. O custo pago por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

1.5.4. O controle das viagens será realizado por servidores da Administração Municipal, que atuarão como fiscais nos dias de evento.

1.6. O serviço de transporte de passageiros (transfer) deverá estar disponível no sábado, dia 11, das 09h às 23h, e no domingo, dia 12, das 09h às 19h.

1.7. O município, através dos servidores designados como fiscais no dia do evento, realizará a fiscalização da prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;

1.8. Serão credenciadas até 4 (quatro) empresas, 2 (duas) operando no sábado e outras 2 (duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus, por dia, com lotação mínima de 15 (quinze) lugares cada.

1.9. Durante cada dia de evento deverão estar em operação, no mínimo, 4 (quatro) veículos.

1.10. O intervalo entre as viagens será variável, de modo a atender o fluxo de visitantes.

1.11. Nos horários de mais movimento, a Administração poderá solicitar a cada empresa credenciada a disponibilização de mais 1(um) veículo com motorista, para atender a demanda pontual, e será pago o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) por hora.

1.12. O itinerário de cada viagem compreenderá o deslocamento entre o estacionamento da Associação dos Motoristas de Garibaldi, localizado na Rua Antônio Bortolini, nº 400 e a Rua Dr. Carlos Barbosa, ao lado do Hospital Beneficente São Pedro, correspondendo a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros), conforme mapa em anexo.

1.13. Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo microônibus ou vans, devidamente licenciados para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

1.14. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a) possuir capacidade mínima para 15 (quinze) ocupantes, sendo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 15 (quinze) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética;
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar apólice de seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

1.15. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN.

1.16. O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros (categoria D) e apresentar comprovação de vínculo com a empresa.

1.17. São responsabilidades do Credenciado:

- a)** Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;
- b)** Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;
- c)** Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço; as multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

1.18. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

1.19. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas.

1.20. A execução do serviço será monitorada pelos fiscais designados pela Administração, que fará o controle das viagens

1.21. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo.

1.21.1. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

1.22. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

1.23. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

1.24. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

1.25. Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio.

1.25.1. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

1.25.6. Na hipótese de não serem credenciadas 04 (quatro) empresas, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para atuar em ambos os dias do evento, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento estabelecida na cláusula supramencionada.

1.26. O valor contratado será pago de forma fixa por dia de prestação dos serviços, independentemente do número de viagens realizadas, desde que a empresa credenciada permaneça à disposição e execute os serviços conforme as determinações da Administração Municipal.

1.27. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a coordenação da Prefeitura, sendo obrigatória a observância das orientações e determinações dos fiscais designados, que estarão presentes no local durante a prestação dos serviços.

1.28. A definição dos locais de posicionamento (pontos de parada/estacionamento) dos veículos utilizados na prestação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal contratante, devendo as empresas credenciadas cumprir integralmente as orientações repassadas.

1.29. A dinâmica da prestação dos serviços, incluindo itinerários, horários, ordem de atendimento e demais aspectos operacionais, deverá observar estritamente as determinações dos fiscais do contrato e da Secretaria Municipal responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.31. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

2 - DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, com apresentação de planilha de serviços executados, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 - EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
23.695.0092.2045 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO GROSOLI
3.3.90.39.99.03 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES (83806)

2.2. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

2.3. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

2.4. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

2.5. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.9. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços poderá ser solicitada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra.

3 - DOS PRAZOS

3.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

3.2. O termo de credenciamento a ser celebrado entre o Município de Garibaldi e as empresas Credenciadas terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3.2.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.3. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a denúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

4.2. A ordem para a prestação dos serviços observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

4.3. As empresas poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada para o encaminhamento dos pedidos de transportes, nos termos do item 4.2.

4.3.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público.

4.4. O evento ocorrerá na Praça da Matriz, no bairro Centro, Município de Garibaldi/RS. O serviço consistirá no transporte de visitantes em itinerário previamente definido pela organização do evento durante os dias 11 e 12 de abril.

4.5. As credenciadas serão remuneradas por diária e por veículo.

4.5.1. O pagamento dos serviços observará as demais condições, prazos e procedimentos previstos em edital.

4.5.2. No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

4.5.3. O custo pago por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

4.5.4. O controle das viagens será realizado por servidores da Administração Municipal, que atuarão como fiscais nos dias de evento.

4.6. O serviço de transporte de passageiros (transfer) deverá estar disponível no sábado, dia 11, das 09h às 23h, e no domingo, dia 12, das 09h às 19h.

4.7. O município, através dos servidores designados como fiscais no dia do evento, realizará a fiscalização da prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;

4.8. Serão credenciadas até 4 (quatro) empresas, 2 (duas) operando no sábado e outras 2 (duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus, por dia, com lotação mínima de 15 (quinze) lugares cada.

4.9. Durante cada dia de evento deverão estar em operação, no mínimo, 4 (quatro) veículos.

4.10. O intervalo entre as viagens será variável, de modo a atender o fluxo de visitantes.

4.11. Nos horários de mais movimento, a Administração poderá solicitar a cada empresa credenciada a disponibilização de mais 1(um) veículo com motorista, para atender a demanda pontual, e será pago o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) por hora.

4.12. O itinerário de cada viagem compreenderá o deslocamento entre o estacionamento da Associação dos Motoristas de Garibaldi, localizado na Rua Antônio Bortolini, nº 400 e a Rua Dr. Carlos Barbosa, ao lado do Hospital Beneficente São Pedro, correspondendo a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros), conforme mapa em anexo.

4.13. Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo microônibus ou vans, devidamente licenciados para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

4.14. Os veículos a serem utilizados deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) possuir capacidade mínima para 15 (quinze) ocupantes, sendo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 15 (quinze) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética;
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar apólice de seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

4.15. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN.

4.16. O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros (categoria D) e apresentar comprovação de vínculo com a empresa.

4.17. São responsabilidades do Credenciado:

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;

b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;

c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço; as multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

4.18. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

4.19. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas.

4.20. A execução do serviço será monitorada pelos fiscais designados pela Administração, que fará o controle das viagens

4.21. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo.

4.21.1. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

4.22. O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

4.23. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.24. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

4.25. Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio.

4.25.1. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

4.25.6. Na hipótese de não serem credenciadas 04 (quatro) empresas, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para atuar em ambos os dias do evento, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento estabelecida na cláusula supramencionada.

4.26. O valor contratado será pago de forma fixa por dia de prestação dos serviços, independentemente do número de viagens realizadas, desde que a empresa credenciada permaneça à disposição e execute os serviços conforme as determinações da Administração Municipal.

4.27. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a coordenação da Prefeitura, sendo obrigatória a observância das orientações e determinações dos fiscais designados, que estarão presentes no local durante a prestação dos serviços.

4.28. A definição dos locais de posicionamento (pontos de parada/estacionamento) dos veículos utilizados na prestação dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal contratante, devendo as empresas credenciadas cumprir integralmente as orientações repassadas.

4.29. A dinâmica da prestação dos serviços, incluindo itinerários, horários, ordem de atendimento e demais aspectos operacionais, deverá observar estritamente as determinações dos fiscais do contrato e da Secretaria Municipal responsável.

4.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

4.31. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

4.32. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.33. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

4.34. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

4.35. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.36. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.37. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.38. É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5 – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1. Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no objeto do presente termo.

5.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à credenciante e ou a terceiros; suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.3. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoalempregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à credenciante.

6.2. A credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do credenciado, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao credenciante bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Valmor Deliberali, matrícula nº 7.031, nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 meses apurados.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a)** Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;
- b)** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e legislação municipal;
- c)** Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço, incluindo endereço de origem e destino, horários e instruções específicas;
- d)** Receber a documentação comprobatória (fotos do odômetro e do taxímetro, registros de viagens) para conferência e validação do pagamento.

8.2. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;
- b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;
- c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;
- d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;
- e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

9 – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

9.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 9.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

10 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

11 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, ____ de _____ de 2026.

LINA BERTO FURLANETTO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATADA

Este instrumento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____/____/2026.

Ridan Villa - OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026**



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSFER DURANTE O 5º FESTIVAL DO GROSTOLI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte de passageiros (transfer) durante o 5º Festival do Grostoli.

1.1.1 O evento ocorrerá na Praça da Matriz, no bairro Centro, Município de Garibaldi/RS. O serviço consistirá no transporte de visitantes em itinerário previamente definido pela organização do evento durante os dias 11 e 12 de abril.

1.2. A finalidade do serviço é melhorar a logística de circulação de veículos nas imediações do evento e proporcionar o acesso dos visitantes de forma segura e confortável, contribuindo para a logística geral do festival.

1.2.1 A adoção de um sistema de transporte em intervalos regulares, utilizando veículos tipo van, permite melhor previsibilidade operacional, atendimento contínuo da demanda e otimização dos recursos empregados. A contratação de empresas especializadas garante que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação vigente, com veículos regularizados e motoristas habilitados.

1.3 O público diretamente beneficiado serão os visitantes do evento, que poderão deixar seus veículos em uma área de estacionamento ampla e se deslocarem até o evento com conforto e segurança, além da Administração Municipal, que contará com melhor infraestrutura de apoio ao evento, contribuindo para a organização do trânsito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante os dias 11 e 12 de abril de 2026 , durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos.	diária/veículo	R\$1.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem origem na necessidade de melhorar a logística de acesso dos visitantes ao local onde será realizado o 5º Festival de Grostoli, de forma a reduzir o congestionamento e a sobrecarga do sistema viário local, minimizar a necessidade de estacionamento nas imediações do evento.

2.2 Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite o credenciamento como forma de contratação quando houver pluralidade de prestadores aptos, assegurando isonomia, transparência e eficiência.

2.3 Trata-se, portanto, de medida que busca garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do serviço público, em consonância com os princípios que regem a administração pública e com as diretrizes municipais voltadas à melhoria da gestão e da mobilidade institucional.

2.4 Por fim, a medida está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e de eficiência administrativa, previstas no planejamento municipal, além de estar em consonância com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A proposta consiste no credenciamento, por meio de chamamento público, de empresas de transporte de passageiros para prestação de serviços de transfer aos visitantes do 5º Festival do Grostoli, nos dias 11 e 12 de abril de 2026, no Município de Garibaldi, em itinerário previamente estabelecido pela organização do evento.

3.2 Serão credenciadas as empresas que cumprirem integralmente todos os requisitos previstos no edital, incluindo documentação do veículo, habilitação do condutor, seguro vigente, autorização municipal para prestação do serviço de transporte de passageiros e demais condições estabelecidas para a participação no chamamento público.



3.3 A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerando a data e horário de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura Municipal de Garibaldi.

3.4 As credenciadas serão remuneradas por diária e por veículo. O pagamento dos serviços observará as demais condições, prazos e procedimentos previstos em edital. No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. O custo estimado por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

3.4.1 O controle das viagens será realizado por servidores da Administração Municipal, que atuarão como fiscais nos dias de evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município de Garibaldi necessita contratar, por meio de credenciamento, empresas de transporte de passageiros para realizarem serviços de transfer durante o 5º Festival do Grostoli, nos dias 11 e 12 de abril de 2026.

4.2 O serviço de transporte de passageiros (transfer) deverá estar disponível no sábado, dia 11, das 09h às 23h, e no domingo, dia 12, das 09h às 19h.

4.3 Prevê-se o credenciamento de até 4(quatro) empresas, 2(duas) operando no sábado e outras 2(duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus, por dia, com lotação mínima de 15 (quinze) lugares cada.

4.4 Durante cada dia de evento deverão estar em operação, no mínimo, 4 (quatro) veículos. O intervalo entre as viagens será variável, de modo a atender o fluxo de visitantes. Nos horários de mais movimento, a Administração poderá solicitar a cada empresa credenciada a disponibilização de mais 1(um) veículo com motorista, para atender a demanda pontual.

4.5 O itinerário de cada viagem compreenderá o deslocamento entre o estacionamento da Associação dos Motoristas de Garibaldi, localizado na Rua Antônio Bortolini, nº 400 e a Rua Dr. Carlos Barbosa, ao lado do Hospital Beneficente São Pedro, correspondendo a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros), conforme mapa em anexo.

4.6 Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo microônibus ou vans, devidamente licenciados para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

4.6.1 Os veículos a serem utilizados deverão:

- a) possuir capacidade mínima para 15 (quinze) ocupantes, sendo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 15 (quinze) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética;
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar apólice de seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

4.6.2 Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN.

4.6.3 O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros (categoria D) e apresentar comprovação de vínculo com a empresa.

4.6.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.7 São responsabilidades do Município:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando o fluxo de viagens realizadas por veículo, em cada dia;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e na legislação municipal;



- c) Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço;
- d) Receber a documentação comprobatória para conferência e validação do pagamento.

4.8 São responsabilidades do Credenciado:

- a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;
- b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;
- c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;
- d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;
- e) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos passageiros transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será realizada exclusivamente nos dias 11 e 12 de abril de 2026, durante o 5º Festival do Grostoli.

5.2 As viagens ocorrerão no sábado, dia 11, das 9h às 23h; e no domingo, das 9h às 19h, seguindo o itinerário descrito no item 4.5 deste Termo de Referência.

5.3 A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas.

5.4 A execução do serviço será monitorada por fiscal da Administração, que fará o controle das viagens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e as credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.4 Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Valmor Deliberali, Coordenador Geral, e como gestora, a Sra. Lina Berto Furlanetto - Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Cada empresa credenciada receberá um valor fixo por diária e por veículo. A Administração, se achar necessário, poderá solicitar às credenciadas a disponibilização de um veículo adicional, para atender a demanda nos horários de mais movimento. Nesse caso, o veículo adicional será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

7.2 O atesto dos serviços será feito por meio da conferência das planilhas entregues pelo fiscal, contendo a quantidade de viagens realizadas por veículo e empresa, em cada dia trabalhado.

7.3 O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de viagem), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo credenciado, de titularidade da pessoa jurídica.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A seleção dos prestadores será realizada por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições do edital.

8.2 Não haverá disputa de preços entre os credenciados, pois os valores serão previamente definidos pela Administração.

8.3 Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio.

8.4. Haverá exigência de qualificação técnica mínima, incluindo documentação do veículo e habilitação do condutor para transporte de passageiros.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Declaração de Idoneidade;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Atestado de Bons Antecedentes Criminais dos condutores, expedida há menos de 03 (três) meses, pela Polícia Civil.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 30 (trinta) dias.



No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que a empresa dispõe de até 3(três) veículos registrados na categoria aluguel, para o transporte de passageiros, devidamente licenciados;
- b) CRLV vigente de 2(dois) veículos registrados na categoria aluguel para transporte de passageiros;
- c) Laudo de Inspeção Técnica Veicular vigente dos veículos acima;
- d) Apólice de seguro vigente contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D, do(s) motorista(s) responsável(is) pela execução do transporte, e apresentação de comprovação de vínculo com a empresa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O credenciamento permitirá o atendimento conforme a demanda de serviços apresentada. Prevê-se o credenciamento de até 4 (quatro) empresas, 2(duas) no sábado e outras 2(duas) no domingo, cada qual com disponibilidade mínima de 2 (dois) veículos tipo van ou microônibus.

9.2 O serviço será remunerado por diária e por veículo. O valor foi estimado com base em pesquisa de mercado realizada junto a prestadores de transporte de passageiros da região, por meio da qual se apurou o custo da prestação do serviço, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do item	Unidade	Valor unitário
1	Prestação do serviço de transporte de passageiros (transfer) com veículo tipo van ou microônibus e motorista, durante os dias 11 e 12 de abril de 2026 , durante o 5º Festival do Grostoli, em trajetos previamente definidos.	diária/veículo	R\$1.500,00

9.3 No caso de a Administração solicitar à credenciada a disponibilização de um veículo adicional, para atender uma demanda pontual nos horários de mais movimento, esse veículo reserva será remunerado apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. O custo estimado por hora para o veículo reserva será de R\$110,00 (cento e dez reais).

9.4 Considerando-se dois dias de evento e a operação de oito veículos, o valor mínimo estimado da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 03 - EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
23.695.0092.2045 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO GROSTOLI
3.3.90.39.99.03 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES (83806)

Garibaldi, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA GELATTI
Data: 01/04/2026 14:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Gelatti
Agente Administrativo
Matrícula nº: 7056

LINA BERTO
FURLANETTO:
40199088004
Assinado de forma digital por LINA BERTO FURLANETTO:40199088004
Dados: 2026.04.01 15:23:24 -03'00'

Lina Berto Furlanetto
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

5º Festival do Grostoli

MAPA DE ESTACIONAMENTO

HORÁRIOS

SÁBADO DAS 9H ÀS 23H
DOMINGO DAS 9H ÀS 19H

Vans disponíveis com transporte
gratuito até o evento.

Garibaldi
A CAPITAL DO ESPUMANTE



ENTRADA PRINCIPAL

ESTACIONAMENTO SERÁ NO
PÁTIO DA **ASSOCIAÇÃO DOS
MOTORISTAS DE GARIBALDI**



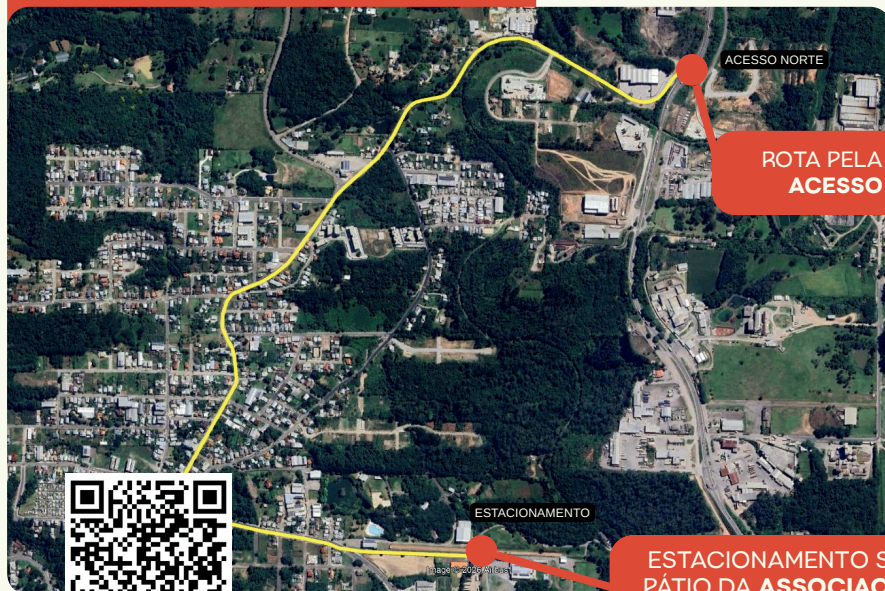
ROTA PELA **ENTRADA
PRINCIPAL** DA CIDADE



ENTRADA ACESSO NORTE

ACESSO NORTE

ROTA PELA **ENTRADA
ACESSO NORTE**



ESTACIONAMENTO SERÁ NO
PÁTIO DA **ASSOCIAÇÃO DOS
MOTORISTAS DE GARIBALDI**

